



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Almas, Estado do Tocantins, na Avenida Tiradentes, s/n, Lote 2, Quadra 2, Setor Aeroporto, CEP 77310-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.213.823/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17.300.009.423, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

**MINERAÇÃO APOENA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Ernesto Soares de Carvalho, s/n, Zona Rural, CEP 78250-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.302.599/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.300.010.536, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Mineração Apoena");

**AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade Brasília, Distrito Federal, no Setor de Rádio e Televisão Sul, nº 110, Quadra 701, Bloco O, sala 535, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70340-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.850.554/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53.201.416.640, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Aura Gold" e, em conjunto com a Mineração Apoena, as "Fiadoras");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo as pessoas acima qualificadas doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

**Considerando que:**

I. em 13 de julho de 2021, foi realizada a Assembleia Geral de Extraordinária da Emissora que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da Emissão ("AGE da Emissão");

II. as Partes celebraram, em 13 de julho de 2021, o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A. ("Escritura de Emissão")", a qual rege os termos de condições da 1ª emissão de debêntures da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

III. até o momento, as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, não se fazendo necessária portanto a prévia realização de assembleia de debenturistas para aprovação deste Primeiro Aditamento;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

**1.** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem alterar os incisos I e IX da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor com as seguintes redações:

**6.1.** *A Companhia, a partir desta data, está adicionalmente obrigada a:*

I. *obter o registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM em até 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta;*

(...)

IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (i) estejam em processo tempestivo de renovação; ou (ii) estejam sendo discutidas de boa-fé perante a autoridade administrativa ou o juízo competente; ou (iii) cuja ausência não implique um Efeito Adverso Relevante;

**2.** O Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora na JUCETINS

de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**3.** Em função da Fiança prestada pelas Fiadoras, o presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos **(i)** da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD-SP"), **(ii)** da Comarca da Cidade de Almas, Estado do Tocantins ("RTD-TO"), **(iii)** da Comarca da Cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso ("RTD-MT"), e **(iv)** da Comarca da Cidade de Brasília, no Distrito Federal ("RTD-DF" e, em conjunto com o RTD-SP, RTD-TO e RTD-MT, os "RTDs").

**4.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão, sendo transcrita no Anexo A a este presente Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo também as alterações objeto do Primeiro Aditamento.

**5.** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**6.** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão, conforme consolidada no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

**7.** Este Primeiro Aditamento constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**8.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**9.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

O presente Primeiro Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total



conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento por meio de assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A., celebrado em 19 de julho de 2021)*

**AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A., celebrado em 19 de julho de 2021)*

**MINERAÇÃO APOENA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A., celebrado em 19 de julho de 2021)*

**AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA.**

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A., celebrado em 19 de julho de 2021)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A., celebrado em 19 de julho de 2021)*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.**

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Almas, Estado do Tocantins, na Avenida Tiradentes, s/n, Lote 2, Quadra 2, Setor Aeroporto, CEP 77310-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.213.823/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17.300.009.423, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

**MINERAÇÃO APOENA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Ernesto Soares de Carvalho, s/n, Zona Rural, CEP 78250-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.302.599/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.300.010.536, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Mineração Apoena");

**AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade Brasília, Distrito Federal, no Setor de Rádio e Televisão Sul, nº 110, Quadra 701, Bloco O, sala 535, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70340-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.850.554/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53.201.416.640, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Aura Gold" e, em conjunto com a Mineração Apoena, as "Fiadoras");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo as pessoas acima qualificadas doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",



vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aura Almas Mineração S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1** São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Garantia (conforme abaixo definido).

1.1.1. "Acionistas da Companhia" significa a Aura Minerals e a Growth Investment Solutions, quando referidas em conjunto.

1.1.2. "Afiladas" significam, com relação a uma Parte, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com tal Parte.

1.1.3. "AGE Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

1.1.4. "AGE Mineração Apoena" tem o significado previsto na Cláusula 2.5.

1.1.5. "Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.6. "Agente de Liquidação" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91.

1.1.7. "Alienação Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.9.

1.1.8. "Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 5.34.

1.1.9. "ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

1.1.10. "Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.



1.1.11. “Atos Societários da Emissão” significa a AGE Emissora, a AGE da Mineração Apoena e a RS Aura Gold, quando referidas em conjunto.

1.1.12. “Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Emissora, dentre: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

1.1.13. “Aura Gold” tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.14. “Aura Minerals” significa a Aura Minerals Inc., sociedade anônima com registro de emissor estrangeiro perante a CVM sob o nº 80187, constituída e existente sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.857.093/0001-14, com sede na Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, neste ato representada nos termos dos seus documentos constitutivos.

1.1.15. “B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

1.1.16. “CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

1.1.17. “CNPJ/ME” tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.18. “Código ANBIMA” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021.

1.1.19. “Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.1.20. “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

1.1.21. “COFINS” significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

1.1.22. “Coligada” significa, com relação a qualquer Parte, qualquer sociedade

coligada a tal Parte, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e que tenha sede no Brasil.

1.1.23. “Companhia” tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.24. “CONAMA” significa o Conselho Nacional do Meio Ambiente.

1.1.25. “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Acionistas da Companhia, o Agente Fiduciário e a Companhia, como interveniente anuente, bem como seus aditamentos.

1.1.26. “Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantias Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão de Aura Almas Mineração S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder.

1.1.27. “Contrato de Penhor” significa o “*Instrumento Particular de Penhor de Concessões de Lavra e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, bem como seus aditamentos que venham a ser celebrados de tempos em tempos.

1.1.28. “Controlada” significa, com relação a qualquer Parte, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Parte e que tenha sede no Brasil.

1.1.29. “Controladora” significa, com relação à Companhia, qualquer controlador (conforme definição de Controle), direto ou indireto, de tal pessoa.

1.1.30. “Controle” significa, conforme aplicável, o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade com sede no Brasil, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em relação à Aura Minerals (incluindo demais sociedades estrangeiras do Grupo Econômico Aura Minerals), a capacidade atribuída a determinado acionista pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de garantir a maioria permanente dos votos dos acionistas que comparecerem às reuniões da assembleia geral de acionistas (ou órgão deliberativo equivalente), que assegure o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão deliberativo equivalente), e que usa o seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

1.1.31. “Coordenador Líder” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

1.1.32. “CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

1.1.33. “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.34. “Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 5.14 abaixo.

1.1.35. “Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.

1.1.36. “Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 5.19 abaixo.

1.1.37. “Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 5.15 abaixo.

1.1.38. “Data Limite de Colocação” tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

1.1.39. “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

1.1.40. “Debenturistas” significam os titulares das Debêntures.

1.1.41. “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Almas, Estado do Tocantins, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.42. “Dívida Bruta” significa o somatório das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos. Passivos referentes a arrendamentos operacionais não

deverão ser considerados para fins de cálculo.

1.1.43. “Dívida Líquida” significa o somatório das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes. Passivos referentes a arrendamentos operacionais não deverão ser considerados para fins de cálculo.

1.1.44. “Documentos da Garantia” significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão (em decorrência da constituição das Fianças aqui previstas), a Garantia Aura Minerals, o Contrato de Penhor e o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados às Garantias e/ou a quaisquer dos instrumentos referidos acima.

1.1.45. “DOETO” significa Diário Oficial do Estado do Tocantins.

1.1.46. “EBITDA” corresponde ao somatório acumulado dos últimos doze meses, até a data de encerramento do respectivo período, em base consolidada da Companhia, do lucro líquido do período antes de deduzidos: (i) das despesas de imposto sobre a renda corrente e imposto sobre a renda diferido, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) de outras receitas (despesas) líquidas e do resultado não operacional, aqui computados os efeitos provenientes de alienação ou impairment de ativos não circulantes e instrumentos patrimoniais.

1.1.47. “Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios e nos resultados operacionais da Companhia ou da Aura Minerals; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia, das Fiadoras ou da Aura Minerals de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Garantia.

1.1.48. “Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.49. “Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 5.28 abaixo.

1.1.50. “Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.51. “Escriturador” significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca,



CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91.

1.1.52. “Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 5.30 abaixo.

1.1.53. “Fiadoras” tem o significado previsto no Preâmbulo.

1.1.54. “Fiança” tem o significado previsto na Cláusula 5.11.

1.1.55. “Garantia Aura Minerals” significa o instrumento denominado “Corporate Guarantee”, regido pelas leis das Ilhas Virgens Britânicas a ser emitido pela Aura Minerals, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus eventuais aditamentos, na forma constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão.

1.1.56. “Garantia Firme” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

1.1.57. “Garantias” significa as Fianças, a Alienação Fiduciária, o Penhor de Lavra e a Garantia Aura Minerals.

1.1.58. “Grupo Econômico Aura Minerals” significa a Aura Minerals, e/ou empresas controladas ou coligadas da Aura Minerals, respectivas controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum.

1.1.59. “Grupo Econômico da Companhia” significa a Emissora, e/ou empresas controladas ou coligadas da Emissora com sede no Brasil, respectivas controladoras (ou grupo de controle) com sede no Brasil e sociedades sob controle comum com sede no Brasil.

1.1.60. “IGPM” significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

1.1.61. “Instrução CVM 358” significa Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.1.62. “Instrução CVM 400” significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

1.1.63. “Instrução CVM 476” significa Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.



- 1.1.64. “Instrução CVM 620” significa Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada.
- 1.1.65. “Instrução CVM 625” significa Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
- 1.1.66. “Investidores Profissionais” tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 1.1.67. “IRRF” significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 1.1.68. “ISSQN” significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 1.1.69. “Jornais de Publicação da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.
- 1.1.70. “JUCEMAT” tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.71. “JUCETINS” tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.72. “JUCIS-DF” tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.73. “Legislação Anticorrupção” significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.
- 1.1.74. “Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 1.1.75. “Lei de Registros Públicos” significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
- 1.1.76. “Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 1.1.77. “Lei nº 14.030” significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.
- 1.1.78. “MDA” significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e



operacionalizado pela B3.

1.1.79. “Mineração Aposta” tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.80. “Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias.

1.1.81. “Oferta” significa a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.82. “Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 5.33.

1.1.83. “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência (exceto com relação aos direitos de preferência já previstos nos termos da legislação aplicável), encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

1.1.84. “Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.85. “Penhor de Lavra” tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo.

1.1.86. “PIS” significa a Contribuição para o Programa de Integração Social

1.1.87. “Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.3



abaixo.

1.1.88. "Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.

1.1.89. "Projeto Almas" significa os estudos, investimentos e desenvolvimento das operações relativas à atividade minerária conduzida pela Companhia no Estado do Tocantins.

1.1.90. "Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.17, inciso II abaixo.

1.1.91. "Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 5.22.

1.1.92. "Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

1.1.93. "Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

1.1.94. "RS Aura Gold" tem o significado previsto na Cláusula 2.5.

1.1.95. "RTDs" tem o significado previsto na Cláusula 3.1.

1.1.96. "Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa e que tenha sede no Brasil.

1.1.97. "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

1.1.98. "Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.5 abaixo.

## **2. AUTORIZAÇÕES**

**2.1** A Emissão, a Oferta, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Documentos da Garantia e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas



deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 13 de julho de 2021 ("AGE Emissora").

**2.2** A outorga da Garantia Aura Minerals será realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração (*Board of Directors*) da Aura Minerals Inc., realizada em 13 de julho de 2021.

**2.3** A outorga da Alienação Fiduciária será realizada com base (a) na resolução de sócio da Growth Investment Solutions LLC, realizada em 13 de julho de 2021; e (b) na deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração (*Board of Directors*) da Aura Minerals, Inc., realizada em 12 de julho de 2021.

**2.4** A outorga do Penhor de Lavra será realizada com base nas deliberações tomadas na AGE da Emissora.

**2.5** A outorga da Fiança será realizada com base nas deliberações tomadas (a) na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Mineração Apoena realizada em 13 de julho de 2021 ("AGE Mineração Apoena"); e (b) na Reunião de Sócios da Aura Gold realizada em 13 de julho de 2021 ("RS Aura Gold").

### **3. REQUISITOS**

**3.1** A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Garantia e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários da Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Emissora será arquivada na JUCETINS e publicada no DOETO e no jornal "Daqui", de Palmas, TO ("Jornais de Publicação da Emissora"), observados os termos do artigo 6º da Lei nº 14.030.

II. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários das Fiadoras.* A ata da AGE Mineração Apoena será arquivada na JUCEMAT e publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no jornal "A Gazeta Cuiabá", de Cuiabá, MT, observados os termos do artigo 6º da Lei nº 14.030. A ata da RS Aura Gold será arquivada na JUCIS-DF, observados os termos do artigo 6º da Lei nº 14.030.

III. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações,

esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCETINS, observados os termos do artigo 6º da Lei nº 14.030.

IV. *registro da Escritura nos RTDs.* Em função da Fiança prestadas pelas Fiadoras, a presente Escritura de Emissão deverá ser registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos **(i)** da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD-SP"), **(ii)** da Comarca da Cidade de Almas, Estado do Tocantins ("RTD-TO"), **(iii)** da Comarca da Cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso ("RTD-MT"), e **(iv)** da Comarca da Cidade de Brasília, no Distrito Federal ("RTD-DF" e, em conjunto com o RTD-SP, RTD-TO e RTD-MT, os "RTDs").

V. *constituição do Penhor de Lavra.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 5.10 abaixo, o Penhor de Lavra será formalizado por meio do Contrato de Penhor, nos termos e prazos previstos no Contrato de Penhor e será constituído mediante **(a)** o registro do Contrato de Penhor no RTD-TO e no RTD-SP, em atendimento ao disposto na Lei de Registros Públicos; e **(b)** a averbação junto à Agência Nacional de Mineração, em atendimento ao disposto no artigo 55 do Decreto-Lei nº227, de 28 de fevereiro de 1967.

VI. *constituição da Alienação Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 5.9 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia no RTD-TO, em atendimento ao disposto na Lei de Registros Públicos, observado que a Alienação Fiduciária deverá ser averbada nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Companhia, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia.

VII. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

VIII. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



IX. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

X. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

XI. *eficácia, validade e exequibilidade da Garantia Aura Minerals.* A Garantia Aura Minerals deverá estar existente, ser válida e plenamente eficaz e exequível nos termos das leis estrangeiras aplicáveis, conforme opinião legal a ser emitida pelo assessor legal estrangeiro contratado pela Aura Minerals.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**4.1** *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) exploração, prospecção, industrialização e comercialização de minério de qualquer natureza; (b) importação e exportação de bens e produtos ligados à atividade principal; (c) realizar a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional; e (d) participação em outras sociedades empresárias, como sócia, acionista ou quotista.

**4.2** *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**4.3** *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

**4.4** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo vedada a distribuição parcial.

**4.5** *Quantidade.* Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

**4.6** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (a) o desenvolvimento do Projeto Almas, que consiste na realização de estudos e investimentos na construção e no desenvolvimento de operação de atividade minerária, incluindo, mas não se restringindo, a gastos com empreiteiros, aquisição de máquinas e equipamentos e todos os demais custos e despesas pré-operacionais ou operacionais; e/ou (b) investimento para aquisição de ativos ou participações societárias em outras sociedades, de capital nacional ou estrangeiro, que tenham como atividade



principal a mineração.

## **5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

**5.1 Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme").

**5.1.1** Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

**5.2 Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 13 de julho de 2023, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

**5.3 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização das Debêntures, no caso das integralizações que eventualmente ocorrerem após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização").

**5.4 Negociação.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da



Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

**5.5** *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**5.6** *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

**5.7** *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**5.8** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória adicional.

**5.9** *Alienação Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, garantia real baseada na alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações presentes e futuras de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas da Companhia, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”).

**5.9.1** As demais disposições relativas à Alienação Fiduciária estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia.

**5.10** *Penhor de Lavra.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de lavra de titularidade da Companhia nos termos previstos pelo Contrato de Penhor (“Penhor de Lavra”), o qual será formalizado até a Primeira Data de Integralização, sendo certo que a averbação do Contrato de Penhor na Agência Nacional de Mineração deverá ser realizada nos termos e condições previstas no Contrato de Penhor.

**5.10.1** As demais disposições relativas ao Penhor de Lavra estão descritas no Contrato de Penhor.

**5.11** *Fiança.* As Fiadoras, neste ato, se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, e 794 do Código de Processo Civil, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação judicial, observado o disposto nas Cláusulas 5.11.1 a 5.11.5 abaixo (“Fiança”).

**5.11.1** Cabe aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, requererem a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas seja de que forma e título forem.

**5.11.2** As Fiadoras deverão efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Fiadoras informando tal inadimplemento. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3, e de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

**5.11.3** As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.



**5.11.4** As Fianças entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**5.11.5** Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes RTDs, nos termos da Cláusula 3.1, item IV, acima.

**5.12** *Garantia Aura Minerals.* As Debêntures, a partir da Primeira Data de Integralização, contarão com garantia corporativa fidejussória (fiança corporativa) regida pelas leis das Ilhas Virgens Britânicas, prestada pela Aura Minerals, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas. A Garantia Aura Minerals observará os termos e disposições do contrato constante do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, o qual será celebrado simultaneamente à celebração desta Escritura de Emissão em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

**5.12.1** Em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário a via original do Contrato da Garantia Aura Minerals constituído em prol de todas as Obrigações Garantidas, a ser constituída de forma independente e honrada mediante simples demanda dos Debenturistas (*first demand guarantee*), nos termos do Contrato de Garantia Aura Minerals.

**5.12.2** A Garantia Aura Minerals, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária e o Penhor de Lavra, deverão permanecer em vigor e ser válidas até o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas.

**5.13** *Disposições Gerais Aplicáveis às Garantias.* No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora reconhece que a Alienação Fiduciária o Penhor de Lavra outorgadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e do Contrato de Penhor, conforme o caso, poderão ser excutidas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja



necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

**5.14** *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de julho de 2021 ("Data de Emissão").

**5.15** *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, ou das hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, se encerrando, portanto, em 13 de julho de 2026 ("Data de Vencimento").

**5.16** *Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Oferta de Resgate Antecipado ou das hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais, sempre no dia 13 de julho de cada ano, na seguinte ordem:

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
Primeira	13 de julho de 2023	25,0000%
Segunda	13 de julho de 2024	33,3333%
Terceira	13 de julho de 2025	50,0000%
Quarta	Data de Vencimento	100,0000%

**5.17** *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. *Atualização Monetária das Debêntures:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

II. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso,



até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”).

**5.18** A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator de Juros - 1)}$$

onde:

**J:** valor unitário da Remuneração, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator de Juros:** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

**FatorDI:** produto dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

**n:** número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$k$ : número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ ;

$TDI_k$ : Taxa DI de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$ : Taxa DI de ordem  $k$  divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: 4,3500 (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos); e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) Primeira Data de Integralização das Debêntures ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16

(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**5.19** A Remuneração será devida a partir da Data de Emissão das Debêntures e será paga semestralmente, sempre no dia 13 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2022 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou das hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme cronograma estabelecido abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
13 de janeiro de 2022
13 de julho de 2022
13 de janeiro de 2023
13 de julho de 2023
13 de janeiro de 2024
13 de julho de 2024
13 de janeiro de 2025
13 de julho de 2025
13 de janeiro de 2026
Data de Vencimento

**5.20** O Período de Capitalização, para fins do disposto nessa Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, na Primeira Data de Integralização (inclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ("Período de Capitalização").

**5.21** *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da*



*Taxa DI.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

**5.21.1** Observado o disposto na Cláusula 5.21.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**5.21.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial da sua aplicação, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**5.21.3** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

**5.21.4** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.21.2 acima não seja instalada em primeira ou em segunda convocação por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da

data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas), ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação), ou, ainda, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.22** *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**5.23** *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 13 de julho de 2024, a totalidade das Debêntures, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures.

I. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), bem como Encargos Moratórios, se houver. Para fins desta Escritura, considera-se "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" um prêmio equivalente a 1,50 % (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$



onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures; e

$i = 1,50\%$

II. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

III. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

IV. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.24 Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM 620 e desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.25** *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**5.26** *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados pela Companhia **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a eventual prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

**5.27** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.28** *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

**5.29** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**5.30** *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da

referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

**5.31** *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.31.1 a 5.31.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 5.31.5 abaixo, da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.31.1 abaixo e 5.3.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

**5.31.1** *Vencimento Antecipado Automático.* Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.31.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia, pela Aura Minerals ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis;
- II. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Aura Minerals e das Fiadoras, exceto se em decorrência de uma Operação Permitida (conforme definida abaixo);
- III. (a) decretação de falência (ou situação análoga) da Companhia, das Fiadoras ou da Aura Minerals; (b) pedido de autofalência (ou situação análoga) formulado pela Companhia, pelas Fiadoras ou pela Aura Minerals ou pelas Fiadoras; (c) pedido de falência (ou situação análoga) da Companhia, das Fiadoras ou da Aura Minerals, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial (ou situações análogas) da Companhia, das Fiadoras ou da Aura Minerals;
- IV. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



V. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia e/ou de quaisquer Controladas de tais partes no Brasil, se houver, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não sanadas no prazo de cura estabelecido (se houver); e

VI. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Aura Minerals, das Fiadoras e/ou de quaisquer Controladas de tais partes no Brasil, se houver, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanadas no prazo de cura estabelecido (se houver).

**5.31.2** *Vencimento Antecipado Não Automático.* Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.31.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

I. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Garantia sem a autorização prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto caso se tratar de uma Operação Permitida;

II. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição relevante desta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Garantia, conforme declarada por decisão judicial exceto caso haja obtenção de remédio provisional acautelatório suspendendo os efeitos de tal decisão, em até 30 (trinta) dias contados de sua publicação;

III. questionamento judicial sobre a validade e a eficácia de qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Garantia pela Companhia, pela Aura Minerals, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer Afiliadas;

IV. cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) envolvendo a Companhia, as Fiadoras ou a Aura Minerals, exceto se (i) tais operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico Aura Minerals (assim entendido para fins deste item as empresas definidas na Cláusula 1.1.58 acima, exceto



coligadas e controladoras (ou grupo de controle)) (“Operação Permitida”); ou (ii) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

V. alienação ou transferência do Controle, direto ou indireto da Companhia, das Fiadoras ou da Aura Minerals, exceto (i) no caso de alienação ou transferência do Controle direto no âmbito de uma Operação Permitida; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sendo certo que, exclusivamente com relação à Aura Minerals, não será considerado um Evento de Inadimplemento caso a transação (ou conjunto de transações) realizada culmine no estabelecimento de uma sociedade sem Controle definido;

VI. redução de capital social da Companhia, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou

(b) para a absorção de prejuízos;

VII. falsidade comprovada de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia na data de assinatura de cada documento;

VIII. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

IX. não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 5.9, 5.10 e 5.11 acima e nos Documentos das Garantias;

X. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.6 acima;

XI. incorreção, em quaisquer aspectos relevantes, de qualquer das



declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia na data de assinatura de cada documento;

XII. qualquer alienação, venda, cessão ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ainda que temporária, ou, ainda, constituição de qualquer Ônus, ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, no todo ou em parte, direta ou indiretamente de quaisquer dos direitos minerários objeto do Penhor de Lavra;

XIII. não cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Penhor (desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias, ou após decorridos eventuais prazos de cura específicos previstos em referidos documentos) relativas a obrigações de reforço, de incremento do Penhor de Lavra mediante a constituição de garantias adicionais (conforme aplicável);

XIV. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;

XV. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer dívida financeira, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

XVI. inadimplemento, pela Aura Minerals ou pelas Fiadoras, ainda que na condição de garantidora, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000 (vinte milhões), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

XVII. protesto de títulos contra a Companhia ou contra as Fiadoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (ii) foi comprovadamente efetuado por erro ou má-fé de terceiros, mediante obtenção da devida medida provisional acautelatória suspendendo seus efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias;

XVIII. não cumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras ou pela Aura Minerals, de qualquer decisão judicial condenatória de segunda instância, proferida por tribunal competente, administrativa irrecorrível ou arbitral, não contestada no prazo aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Emissora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença ou decisão judicial, administrativa ou arbitral;

XIX. prolação de decisão judicial condenatória exequível, na esfera criminal, que verse sobre as Leis Anticorrupção, em face da Companhia, das Fiadoras e/ou da Aura Minerals;

XX. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) (excluindo os direitos minerários objeto do Penhor de Lavra e incluindo outros direitos minerários de titularidade da Companhia e relacionados ao Projeto Almas), exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por entidade;

XXI. constituição de qualquer Ônus sobre bens, direitos e ativo(s) da Companhia ou das Fiadoras, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto do Penhor Lavra):

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(b) por Ônus comprovadamente existentes na Data de Emissão; ou

(c) se tal Ônus, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XXII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou



de parte de seus ativos (i) em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (exceto no caso de envolver ativos objeto do Penhor de Lavra, para os quais a caracterização do Evento de Inadimplemento não dependerá da verificação de qualquer parametrização financeira, observado que, caso a Companhia reforce ou substitua tais ativos dados em garantia por outros aceitos pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, este evento de inadimplemento não será aplicável) e (ii) cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;

XXIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso a **(a)** Companhia esteja em mora ou descumprindo com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia; ou **(b)** tenha sido declarado qualquer Evento de Inadimplemento;

XXIV. distribuição e/ou pagamento pela Aura Minerals, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios eventualmente previstos em seus atos constitutivos, conforme vigentes (incluindo na legislação aplicável) na Data de Emissão, caso **(a)** a Aura Minerals esteja em descumprimento com o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Aura Minerals pelo EBITDA da Aura Minerals, que deverá ser igual ou inferior a 1,75 vezes para distribuição de dividendos aos seus acionistas, ou **(b)** haja qualquer mora ou descumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos de Garantia; ou

XXV. não observância, pela Aura Minerals, do índice financeiro abaixo, a ser apurado pela Aura Minerals, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 6.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base os *Financial Statements* da Aura Minerals, reportados trimestralmente, em Dólares dos Estados Unidos da América, conforme o caso, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Aura Minerals relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2021 ("Índice Financeiro"):



(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA da Aura Minerals, que deverá ser igual ou inferior a 2,75 vezes, a partir de 30 de setembro de 2021 (inclusive).

**5.31.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.31.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

**5.31.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.31.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 7.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas:

I. tiver sido instalada e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer; ou

III. não tiver sido instalada, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

**5.31.5** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu



consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**5.31.6** O pagamento a que se refere a Cláusula 5.31.5 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 5.27 acima, itens (i) ou (ii), conforme aplicável.

**5.31.7** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.31.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**5.31.8** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

**5.31.9** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Obrigações Garantidas. Caso tais recursos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Garantia (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos



de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**5.32** *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso aos Debenturistas, nos Jornais de Publicação da Emissora bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.auraminerals.com](http://www.auraminerals.com)) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. A Companhia poderá alterar os Jornais de Publicação da Emissora por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que sejam adotados para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso aos Debenturistas, nos Jornais de Publicação da Emissora a serem substituídos.

**5.33** *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.33.1** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, e deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.



**5.33.2** A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

**5.33.3** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

**5.34** *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 13 de julho de 2024, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante notificação prévia ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa").

**5.34.1** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** o valor da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.34.2** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser



realizada em Dia Útil.

I. Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, será realizado o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido a tal valor o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), bem como multa e juros moratórios, se houver. Para fins desta Escritura, considera-se “Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa” um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures; e

$i = 1,50\%$

II. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

III. Não será admitida a Amortização Extraordinária Facultativa parcial das

Debêntures, devendo abranger proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

IV. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## **6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

**6.1** A Companhia, a partir desta data, está adicionalmente obrigada a:

I. obter o registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM em até 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta;

II. obter relatórios de classificações de riscos (rating) da Emissão, em escala nacional, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's ou Moody's Latin América, em até 3 (três) meses contados da data do envio do Comunicado de Encerramento da Oferta;

III. manutenção e atualização anual de relatórios de classificações (rating) da Emissão, em escala nacional, emitidos pela Standard & Poor's, Moody's ou Fitch, bem como divulgar amplamente ao mercado ou permitir a divulgação pela respectiva agência de classificação de risco;

IV. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");  
e

(b) A partir do momento em que a Companhia obtiver o registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários na Categoria "B", em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer primeiro, entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia"), sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia";

V. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, que poderá, por sua vez, solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que razoavelmente se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia (exceto no que diz respeito às Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, em que a obrigação (e o prazo) de que trata este item passará a valer apenas a partir do momento em que a Companhia obtiver o registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários na Categoria "B"), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; **(ii)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Garantia; e **(iii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia;

- (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras e atos societários da Companhia, assim como organograma do grupo societário da Companhia que contenha suas Afiliadas, e demais sociedades integrantes do Grupo Econômico da Companhia, no encerramento de cada exercício social, bem como demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência de **(i)** qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia; e/ou **(ii)** qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia digitalizada (em formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou de respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCETINS, conforme o caso, observado o disposto no item III da Cláusula 3.1 acima e na Lei 14.030;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCETINS, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente registrados perante JUCETINS, observado o disposto no item III da Cláusula 3.1 acima e na Lei 14.030; e
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCETINS, (i) uma via original da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas, acompanhada da lista de presença de

Debenturistas; e (ii) caso aplicável, cópia digitalizada (em formato PDF) da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registrada perante a JUCETINS.

VI. cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) cujo descumprimento não implique um Efeito Adverso Relevante; (ii) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação aos quais a Emissora tenha obtido efeito suspensivo;

VII. cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores e respectivos funcionários, no exercício de suas funções, cumpram, a Legislação Anticorrupção, como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** envidar seus melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** não violar, por si, e fazer com que suas Controladas, administradores e respectivos funcionários, no exercício de suas funções, as Leis Anticorrupção; e **(d)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

VIII. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento não implique um Efeito Adverso Relevante ou aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (i) estejam em processo tempestivo de renovação; ou (ii) estejam sendo discutidas de boa-fé perante a autoridade administrativa ou o juízo competente; ou (iii) cuja ausência não implique um Efeito Adverso Relevante;

X. cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores e respectivos funcionários, no exercício de suas funções, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive as condicionantes socioambientais constantes das

licenças ambientais, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, e a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto (i) por aqueles que não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) as obrigações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, para os quais tenham sido obtidas as medidas provisionais acautelatórias cabíveis concedendo efeitos suspensivos;

XI. cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores e respectivos funcionários, no exercício de suas funções, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação no que se refere à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

XII. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado e de acordo com sua estratégia operacional;

XIII. no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que (i) houver a publicação de portaria de lavra relacionada a qualquer direito minerário pertinente ao Projeto Almas que na presente data ainda não seja objeto do Contrato de Penhor de Lavra, ou ainda, (ii) for formalizada a aquisição de qualquer concessão de lavra que integre o Projeto Almas, deverá celebrar conjuntamente com o Agente Fiduciário aditamento ao Contrato de Penhor de Lavra em caráter irrevogável e irretratável, (a) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do evento (i) ou (ii) acima, conforme o caso, de modo a incluir tais direitos minerários como garantia à presente Emissão, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento do aditamento ao Contrato de Penhor de Lavra;

XIV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

XV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o



Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

XVI. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

XVII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado por escrito, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, inciso II;

XVIII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

XIX. convocar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

XX. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados; e

XXI. cumprir com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e



(ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

## **7. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**7.1** A Companhia nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive,



conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios necessários para tanto;

III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Garantia;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Garantia e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;



IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas, nos termos da Resolução CVM 17; e

XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

**7.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia, ou até sua substituição.

**7.3** Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso III, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas na Resolução CVM 17;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.32 acima e 11 abaixo; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

#### **7.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei



e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculada *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, sendo certo que a primeira parcela da remuneração será devida, ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação;

(b) no caso e inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e/ou Garantias, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de



assinatura desta Escritura de Emissão; e

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

II. a remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditorias nas Garantias concedidas à Emissão e assessoria legal do Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Obrigações Garantidas. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem com indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

III. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução de inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

IV. em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como



solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

V. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, excerto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**7.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Alienação Fiduciária, ao Penhor de Lavra e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

IX. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e do Penhor de Lavra e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;

X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

XI. intimar a Companhia, a reforçar a Garantia na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens objeto da Alienação Fiduciária e do Penhor de Lavra ou o domicílio ou a sede da Companhia;

XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou;

XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.2 abaixo;

XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;



XVIII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XIX. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Garantia, incluindo obrigações relativas à Alienação Fiduciária e ao Penhor de Lavra e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

XX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

XXI. manter o relatório anual a que se refere o inciso XX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

XXII. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas;

XXIII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

XXIV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

**7.6** No caso de inadimplemento, pela Companhia, de quaisquer condições da



Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**7.7** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

**7.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**7.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia.

**7.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**7.11** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**8.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") observado que:



**8.1.1** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**8.2** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**8.3** As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**8.4** A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM ou a membro da administração da Companhia caso este assim desejar.

**8.5** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação caso a referida assembleia seja instalada em primeira convocação ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, caso a referida assembleia seja instalada em segunda convocação.

**8.5.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.5 acima:

I. os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.21.2 acima; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) alteração do Resgate



Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; (g) alteração de qualquer redação de Evento de Inadimplemento (exceto se decorrente de renúncia ou perdão temporário); ou (h) alteração das Garantias (com exceção das futuras constituições de Penhor de Lavra).

**8.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

**8.7** Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Garantia já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Garantia; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Garantia em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Garantia em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**8.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**8.9** Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas, bem como o disposto na Instrução CVM 625 em relação à realização de Assembleia Geral de Debenturistas de forma digital.

## **9. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**

**9.1** A Companhia, neste ato, declara que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelo Penhor de Lavra; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;



VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Aura Minerals relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e ao período de três meses encerrados em 31 de março de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Aura Minerals naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

X. desde a data da transformação da Companhia de sociedade limitada para sociedade anônima, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia fora do curso normal de seus negócios; (c) assunção de obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia fora do curso normal de seus negócios; ou (d) alteração no capital social ou aumento substancial no endividamento da Companhia;

XI. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (i) aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) estejam sendo discutidas de boa-fé perante o juízo competente e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

XII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por (i) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) estejam sendo discutidas de boa-fé perante o juízo competente;

XIII. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (i) estejam em processo tempestivo de renovação; (ii) cuja ausência não possa causar um

Efeito Adverso Relevante; ou (iii) estejam sendo discutidas de boa-fé perante a autoridade administrativa ou o juízo competente;

XIV. observam, bem como fazem com que suas controladas, seus diretores, membros de conselho de administração, e Representantes, agindo em nome da Emissora, e/ou de suas Controladas observem, as obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixam claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;

XV. inexistente, nesta data, no melhor de seu conhecimento, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; que, em qualquer dos casos deste inciso, (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante e que, conforme aplicável, não esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) tenha por objeto a anulação, alteração, invalidação, ou questionamento desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Garantia;

XVI. está cumprindo a Legislação Socioambiental, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora; e

XVII. as declarações prestadas pela Companhia nos demais Documentos da Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

**9.2** A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todas as despesas, danos diretos e comprovados efetivamente causados pela Companhia, em razão da falsidade e/ou incorreção, em quaisquer aspectos relevantes, de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima, conforme determinado por uma decisão judicial condenatória.



**9.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.32 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

## **10. COMUNICAÇÕES**

**10.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

**Aura Almas Mineração S.A.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D

São Paulo, SP – CEP: 04543-011

At.: Sr. Gabriel Catalani

Telefone: (11) 3197-0269

E-mail: gabriel.catalani@auraminerals.com

II. para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201 – Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina. A. Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Página na rede mundial de computadores: [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)



III. para o Agente de Liquidação e o Escriturador

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201 – Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituacao@oliveiratrust.com.br

Página na rede mundial de computadores: [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**11.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**11.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**11.5** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

**11.6** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



**11.7** Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão poderá ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## **12. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**12.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**12.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

## Aura Minerals - Debêntures 476 - 1º Aditamento à Escritura de Emissão v para assinatura pdf

Código do documento bc3c541a-53ab-4483-80ba-1067b62fb47f



### Assinaturas

-  GABRIEL LIMA CATALANI:33994982847  
Certificado Digital  
gabriel.catalani@auraminerals.com  
Assinou
-  GIULIANA PESCAROLLI SPADONI  
Certificado Digital  
gspadoni@machadomeyer.com.br  
Assinou como testemunha
-  ALEXANDRA MENESCAL TUPPER PALHARES  
Certificado Digital  
apalhares@machadomeyer.com.br  
Assinou como testemunha
-  BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763  
Certificado Digital  
bianca.galdino@oliveiratrust.com.br  
Assinou
-  NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743  
Certificado Digital  
nathalia.esteves@oliveiratrust.com.br  
Assinou
-  WILTON CARLOS MURICY NUNES FILHO:04453210671  
Certificado Digital  
wilton.muricy@auraminerals.com  
Assinou
-  UBIRATAN PAES:73337250734  
Certificado Digital  
Ubiratan.Paes@auraminerals.com  
Assinou
-  JORGE LUIZ CAMARGO SOUTO:29745993034  
Certificado Digital  
Jorge.Camargo@auraminerals.com  
Assinou
-  UBIRATAN PAES:73337250734  
Certificado Digital  
Ubiratan.Paes@auraminerals.com  
Assinou

### Eventos do documento

**19 Jul 2021, 00:19:40**

Documento número bc3c541a-53ab-4483-80ba-1067b62fb47f **criado** por ALEXANDRA MENESCAL TUPPER

PALHARES (Conta 96a06625-0750-4d74-9ba0-f9679c36ad27). Email :axm@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T00:19:40-03:00

**19 Jul 2021, 00:31:33**

Lista de assinatura **iniciada** por ALEXANDRA MENESCAL TUPPER PALHARES (Conta 96a06625-0750-4d74-9ba0-f9679c36ad27). Email: axm@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T00:31:33-03:00

**19 Jul 2021, 08:10:32**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GABRIEL LIMA CATALANI:33994982847 **Assinou**  
Email: gabriel.catalani@auraminerals.com. IP: 179.241.202.98 (179-241-202-98.3g.claro.net.br porta: 63198).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=GABRIEL LIMA CATALANI:33994982847. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T08:10:32-03:00

**19 Jul 2021, 08:30:40**

ALEXANDRA MENESCAL TUPPER PALHARES (Conta 96a06625-0750-4d74-9ba0-f9679c36ad27). Email: axm@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **gpelegrini@machadomeyer.com.br** para **apalhares@machadomeyer.com.br** - DATE\_ATOM: 2021-07-19T08:30:40-03:00

**19 Jul 2021, 09:13:57**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GIULIANA PESCAROLLI SPADONI **Assinou como testemunha** Email: gspadoni@machadomeyer.com.br. IP: 191.162.197.187 (187.197.162.191.isp.timbrasil.com.br porta: 24854). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=GIULIANA PESCAROLLI SPADONI. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T09:13:57-03:00

**19 Jul 2021, 10:05:28**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALEXANDRA MENESCAL TUPPER PALHARES **Assinou como testemunha** Email: apalhares@machadomeyer.com.br. IP: 189.60.15.72 (bd3c0f48.virtua.com.br porta: 10130). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ALEXANDRA MENESCAL TUPPER PALHARES. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T10:05:28-03:00

**19 Jul 2021, 10:20:04**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - WILTON CARLOS MURICY NUNES FILHO:04453210671 **Assinou** Email: wilton.muricy@auraminerals.com. IP: 187.68.26.69 (187-68-26-69.3g.claro.net.br porta: 64208). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=WILTON CARLOS MURICY NUNES FILHO:04453210671. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T10:20:04-03:00

**19 Jul 2021, 10:21:52**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743 **Assinou** Email: nathalia.esteves@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.242 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 15278). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T10:21:52-03:00

**19 Jul 2021, 10:25:03**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - UBIRATAN PAES:73337250734 **Assinou** Email:

Ubiratan.Paes@auraminerals.com. IP: 177.142.192.12 (b18ec00c.virtua.com.br porta: 19408). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=UBIRATAN PAES:73337250734. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T10:25:03-03:00

**19 Jul 2021, 10:26:24**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - UBIRATAN PAES:73337250734 **Assinou** Email: Ubiratan.Paes@auraminerals.com. IP: 177.142.192.12 (b18ec00c.virtua.com.br porta: 20100). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=UBIRATAN PAES:73337250734. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T10:26:24-03:00

**19 Jul 2021, 10:29:37**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Assinou** Email: bianca.galdino@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.242 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 18862). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T10:29:37-03:00

**19 Jul 2021, 10:58:41**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JORGE LUIZ CAMARGO SOUTO:29745993034 **Assinou** Email: Jorge.Camargo@auraminerals.com. IP: 187.121.190.12 (187-121-190-12.sygo.com.br porta: 27320). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JORGE LUIZ CAMARGO SOUTO:29745993034. - DATE\_ATOM: 2021-07-19T10:58:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e0535b25ae675f789911cf12c87c83b885a31e187d608923173b4dc5fe99f708

(SHA512):b5ad956a9b0537d6216c943c48f9b9b3dd408065dc506fdb87f2d853a2ff140702e1bce0fe53dfd7e7348e49925b4259d5330074b4d1fdf591143359c8baf1ff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**